



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.441/2022 com redação alterada pela Emenda
Modificativa nº 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	04	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Edna Luiz, em 28/04/2022

Rafael Mello da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências.

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 04 de março de 2022, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa, no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março



de 2022.

Em 07/03/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião do dia 09 de março de 2022, a CCJ deliberou no sentido de encaminhar o projeto para a assessoria jurídica, a qual exarou parecer 22 de março de 2022, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, desde que instruído pelo impacto orçamentário.

Em 08/04/2022, o Vereador Propositor apresentou Emenda Supressiva 001, de forma e excluir do texto do projeto a previsão de onde serão cobertas as despesas decorrentes da aplicação da Lei, por considerar que o projeto não terá custos na sua execução.

Em 27 de abril de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, em 27/04/2022, seguindo o trâmite estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda, caberá à esta Comissão opinar em matérias que tratam das questões relativas ao uso e ocupação do solo, além de matérias relativas à mobilidade urbana, transportes, fiscalização, obras e urbanismo.

O Projeto em comento, de autoria do Vereador Humberto Carlos dos Santos, tem como objetivo estabelecer regras acerca da remoção de veículos considerados abandonados, estacionados em vias públicas, sendo considerada situação de abandono o veículo que estiver estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, apresentando qualquer uma das seguintes condições: I- estiver em mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria; II- estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela equipe de fiscalização do Departamento de Trânsito, ou outro órgão ou unidade que a substituir, ou mesmo pela Polícia Militar, com base na Resolução Nº 544/2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra Resolução que vier a substituí-la; III- estiver gerando acúmulo de



lixo e/ou mato em seu entorno, prejudicando ou não o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou, ainda, que esteja gerando riscos à coletividade e saúde pública; IV- estiver sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou cavalete(s); V- estiver com pneu(s) vazio(s) ou inexistente(s); VI- estiver encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório; eVII- considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, onde este justifica que a proposição visa desobstruir as vias públicas ocupadas com veículos abandonados que podem tornar-se um empecilho à mobilidade urbana, além de causarem riscos à segurança pública, e até mesmo sanitários.

O Autor, justifica que a projeto pretende a preservação e a defesa do ambiente, da segurança pública e como forma de proteger o impacto na paisagem gerados pelas sucatas e de veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo, em vias públicas, quer áreas de passeios ou carroçáveis.

Passo à análise:

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento, passo à análise dos aspectos afetos à esta Comissão de Finanças, Urbanismo, Transporte e Fiscalização.

Em análise do projeto, insta destacar que a legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade dos veículos abandonados em vias públicas, inexistindo regulamentação a respeito.

A única previsão legal é a constante do Volume 1 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 371/10, que se limita a estabelecer que "o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via", ou seja aponta o problema, mas não oferece qualquer solução.

No entanto, ressalta-se que são recorrentes os casos de abandono de veículos na cidade, sendo motivo de queixas de moradores, já que os veículos abandonados acabam se transformando em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos, além de apresentarem riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados.



Neste sentido, contata-se que o projeto está revestido de interesse público relevante já que representa uma solução para problemas decorrentes do abono de veículos que podem gerar transtornos à mobilidade urbana, segurança de transeuntes das vias públicas, além de causarem poluição visual.

Já, em análise do projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a execução do previsto no projeto de lei não incorrerá em aumento de despesas para a municipalidade, haja vista que o Executivo Municipal poderá conveniar com empresas para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, tais como empresas de reciclagem, desmanches, e comercialização de peças.

Assim, nos que nos cabe analisar, no mérito, somos favoráveis à matéria tendo em vista que a regulamentação para a remoção de veículos abandonados é de interesse da sociedade.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Meio-Ambiente para análise do mérito.

Edna Luiz
Relatora

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei

Edna Luiz
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 28 de abril de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto do Projeto de Lei 5.441, com redação alterada pela Emenda Supressiva 001/2022.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Rafael Mello da Silva
Presidente

Edna Luiz
Membro